



Gabinete do

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°	363/2013
Prefeito	
Início	19- abril - 2013
Término	02 junho - 2013
Prazo	45 dias
 Funcionário Encarregado	

PROJETO DE LEI Nº 0231/2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
363/2013
Protocolo

PROC. Nº 363/2013

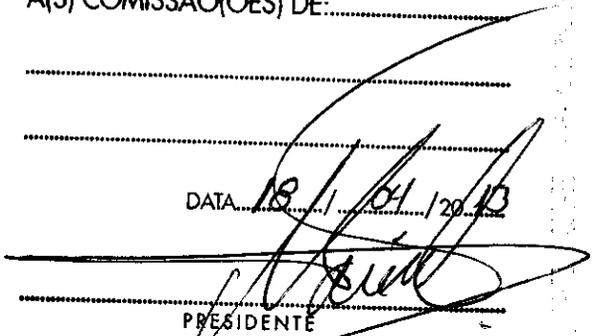
Diadema, 16 de abril de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 010/13

DATA 18/04/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, nº 2.960, de 22 de março de 2010, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em março deste ano, em razão da solicitação do Sr. Secretário de Saúde, para adiar as eleições para o próximo mês de agosto, fulcrada na necessidade de reorganização da rede de serviços municipais que se encontram deficitários, bem como na possibilidade de ampliar o envolvimento da população. Saliente-se que a solicitação foi aprovada pelo Conselho Popular de Saúde e providenciada a publicação do Edital de Adiamento da Eleição na imprensa local.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
363/2013
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

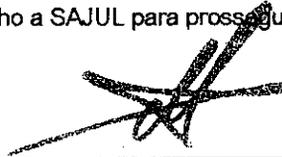


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 18/04/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
363/2013
Protocolo

PROC. Nº 363/2013

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>363/2013</u>
Início	<u>19. abril - 2013</u>
Término	<u>02. junho - 2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

ACRESCENTA o art. 9º-B à Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pela Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001 e nº 2.960, de 22 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º, ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.050, de 20 de agosto de 2001 e nº 2.960, de 22 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 9º.
 §1º
 §1º-A
 §2º
 §3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Conselho Popular de Saúde, o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses”.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Popular de Saúde (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1211/1992, de 09/07/1992

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22892
Mensagem Legislativa: 62492
Projeto: 2392
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -05-
363/2013
Protocolo

Dispõe sobre a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do Inciso III, do Art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7. da Lei Federal n. 8.080/90, e do art. 6. e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.-

Alterada por:L.O. 2050/2001L.O. 2960/2010

LEI Nº 1.211/92

Dispõe sobre a criação do Conselho popular de Saúde nos termos do inciso III, do Artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município e nos Assuntos que forem de competência comum do Município, Estado e União.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:

- I - Trazer as propostas aprovadas em Assembléia da população, movimentos e entidades populares, para junto ao setor competente da Administração, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;
- II - Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população objetivando a

- integração do trabalho com a Prefeitura e Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área de Saúde;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de Saúde;
 - IV - Elaborar Projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;
 - V - Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
 - VI - Indicar entre os seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;
 - VII - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, atendendo aos interesses populares e solução dos problemas na área de Saúde;
 - VIII - Participar junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Departamento ou Secretaria Municipal de Saúde da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - IX - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - X - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos do próprio Município, além dos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, e encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - XI - Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no município de Diadema;
 - XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, através de seus membros representantes, as decisões do Conselho popular de Saúde objetivando sua execução;
 - XIII - Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;
 - XIV - Examinar deliberações do Conselho Municipal de Saúde, impugnando aquelas que contrariarem as diretrizes da política de saúde do município e os interesses da população;
 - XV - Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços de saúde do município;
 - XVI - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades do Departamento ou secretaria de Saúde e Higiene;
 - XVII - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

FLS. - 06
363/2013
Protocolo

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Popular de Saúde terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente para cada Unidade Básica de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal recairá, sempre, no titular do departamento ou Secretária de Saúde e Higiene.

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes da comunidade poderá ser ampliado, de acordo com o aumento de Unidades Básicas de Saúde, ou, por alteração regimental do Conselho, através de decisão de Dois Terços dos seus membros.

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO

ARTIGO 4º - A eleição dos representantes da população, dar-se-á por meio de voto direto, livre e secreto, conforme dispuser o regulamento eleitoral editado pelo executivo, até sessenta dias antes do prazo fixado para instalação do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - A eleição será num único dia, em data, locais e horário designados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos e efetivos os Conselheiros que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 3º - Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro maior número de votos válidos apurados por UBS.

PARÁGRAFO 4º - A convocação de eleições subsequentes será objeto de regulamentação no Regimento Interno deste Conselho.

ARTIGO 5º - O quórum mínimo para a eleição ter validade será de 100 (cem) moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, mediante comprovação na lista de vontades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançando o quórum aludido neste artigo, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º - Terão direito a votar, todos os moradores maiores de 16 (dezesesseis) anos e mediante os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de eleitor ou documento de identidade;
- II - Ser morador da região.

ARTIGO 7º - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir Título de Eleitor;
- III - Ser morador da região;
- IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupar cargo de confiança na Administração;
- V - Apresentar um Programa mínimo conforme objetivos e atribuições previstos nesta Lei.

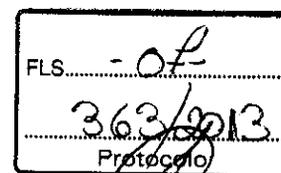
ARTIGO 8º - O ato de posse dos eleitos será 10 (dez) dias após as eleições, mediante entrega de um termo de posse assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em lugar e horário designados pelo regulamento eleitoral.

ARTIGO 9º - O mandato do Conselho Popular de Saúde terá dois anos de duração, podendo seus membros serem reconduzidos através de eleições.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar a três reuniões ordinárias, consecutivas e não justificadas.

PARÁGRAFO 1º-A - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de agosto de 1.998, terá 03 (três) anos de duração, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, admitida a recondução através de eleições. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.050/2001)**

PARÁGRAFO 2º - A substituição referida no parágrafo anterior ou outros afastamentos que vierem a ocorrer, serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho, inclusive, o princípio democrático de ampla defesa, quando se tratar de substituição.



ARTIGO 9º-A - O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2008, terá 03 (três) anos de duração. **(Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 2.960/2010)**

DO EXERCÍCIO DO CARGO

ARTIGO 10 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A Administração Municipal deverá criar mecanismos de apoio e incentivo para que o Conselho desenvolva plenamente suas funções e atribuições.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Conselheiro o uso do cargo para interesses pessoais.

PARÁGRAFO 3º - No exercício do cargo, o Conselheiro responde cível e criminalmente pelos seus atos e decisões.

DO FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 11 - O funcionamento do Conselho e seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e Legislativo, serão regidos por um REGIMENTO INTERNO, elaborado e aprovado por DOIS TERÇOS dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

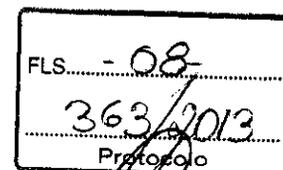
PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento Interno é um instrumento que assegura uma existência democrática e autônoma do Conselho e seu funcionamento com agilidade e eficácia junto à Comunidade, Administração e ao Legislativo e dele deverá constar:

- I - Os objetivos a que se propõe;
- II - Atribuições e deliberações de sua competência;
- III - Estabelecimento de funções dos Conselheiros;
- IV - Procedimentos para as discussões, votações e encaminhamentos.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]